

unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciada na PORTARIA nº. 0330/2012 – TCM, de 20.03.2012, em favor de ORMELINDA BARBOSA SILVA SOARES, dependente do ex-segurado Laudelino Pinto Soares.

ACÓRDÃO N.º 124 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/525221/2019, TC/527045/2019 e TC/532158/2019)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/525221/2019: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0177, de 15.01.2019, em favor de CUSTODIO CARDOSO FILHO, dependente da ex-segurada Ana Maria Duarte Cardoso;

Processo TC/527045/2019: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 3.757, de 10.12.2018, em favor de JOSÉ TAVARES SANTANA, dependente da ex-segurada Doralice Coutinho da Costa; e

Processo TC/532158/2019: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0468, de 08.02.2019, em favor de MARIA VILANI CARNEIRO DO NASCIMENTO, dependente do ex-segurado Cláudio Ribeiro do Nascimento.

ACÓRDÃO N.º 125 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/525560/2019, TC/525651/2019, TC/532985/2019 e TC/537821/2019)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator(a): Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processos abaixo identificados:

Processo TC/525560/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1498, de 01.09.2015, em favor de RAIMUNDO NONATO SEABRA LUSTOSA, dependente da ex-segurada Maria da Consolação Brito Lustosa;

Processo TC/525651/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 3711, de 28.11.2018, em favor de ELIAS GOMES PINHEIRO, dependente da ex-segurada Maria da Conceição dos Santos Pinheiro;

Processo TC/532985/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0453, de 01.04.2016, em favor de JOSÉ FERREIRA DA SILVA, dependente da ex-segurada Maria de Lourdes Corrêa da Silva e

Processo TC/537821/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0508, de 04.04.2013, em favor de OSMARINA MARINHO FRANÇA, dependente do ex-segurado Lauro Espedito França.

ACÓRDÃO N.º 126 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/516780/2018, TC/517771/2018 e TC/511607/2018)

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Reforma, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/516780/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º 1074, de 02.08.2010, em favor do Cabo PM EVALDO CHAVES PEREIRA, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar (Paragominas);

Processo TC/517771/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº 1574, de 25.04.2018, em favor do Major QOPM SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, lotado na Diretoria de Pessoal da Polícia Militar – DP1 (Belém);

Processo TC/511607/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº 680, de 01.02.2018, em favor do Cabo PM DANIEL LEMOS ARAÚJO, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar (Belém).

ACÓRDÃO N.º 127 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/516881/2018)

Assunto: REFORMA – CONCESSÃO INICIAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de reforma, consubstanciado na PORTARIA RE nº. 1371 de 02.08.2010, em favor do Cabo PM JOSÉ JÚNIOR DA SILVA DIAS, pertencente ao quadro efetivo da CIPRV.

ACÓRDÃO N.º 128 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/512384/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de WILLIAM CESAR DE MORAIS BRAYNER, aprovado em Concurso Público realizado pelo Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 129 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/004523/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal em favor de REBECA LUIZA ABREU PEREIRA, ADONIS NASCIMENTO DE SOUSA, ABNER SOUZA DANTAS, MAYRE DIONE MENDES DA SILVA MASCARENHAS, JOEL GALVÃO DA SILVA, GABRIELA BRITO DE FREITAS, GEIZE DOS SANTOS MODESTO, PATRÍCIA HENRIQUE ALMEIDA, YORRANNA SUI-LAN OLIVEIRA BARBOSA e TAINAH MARIA FONSECA FERREIRA, aprovados em Concurso Público realizado pelo Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 130 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/015636/2021 e TC/011152/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JERFFESON STEVE SILVA BRAGA, IVANEIDE DA PAIXÃO NONATO, MARCONI ARAÚJO MAIA, MARCELLA DIAS DE LIMA, ELIAS SOARES CARVALHO, VALDINEI DE SOUSA LIMA, TEREZA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, FLÁVIO VALBERTO BARRIONUEVO RODRIGUES, PAULO SÉRGIO MOTA DOS SANTOS JUNIOR, THAMINMA FRANCINETE DE LISBOA CASTRO, EDUARDO CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA FILHO e ÍTALO FELIPE DE ARAÚJO ALVES.

ACÓRDÃO N.º 131 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/514730/2018, TC/515856/2018, TC/512982/2018)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/514730/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 3.621, de 30.07.2018, em favor de MILSON DE JESUS SANTOS LIMA, no cargo de Agente de Segurança, classe/padrão A05CAAS, lotado na Comarca de São Miguel do Guamá;

Processo TC/515856/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 4.063, de 14.08.2018, em favor de ALCIR DA SILVA LOBATO, no cargo de Oficial de Justiça do Cível, classe/padrão SJ103, lotado na Comarca da Capital e

Processo TC/512982/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 3.005, de 05.06.2018, em favor de CATARINA DO SOCORRO MARQUES DA COSTA, no cargo de Atendente Judiciário, classe/padrão B09COAJ, lotada na Comarca de São Sebastião da Boa Vista.

ACÓRDÃO N.º 132 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/012131/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 1977, de 03/11/2015 em favor de SILVANA MARGARETH MOREIRA DE SOUSA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 133 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/014094/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 3492-MP/PJG, de 30/06/2022 em favor de NELMA REGINA DA SILVA AMARO, no cargo de Técnico Especializado - Odontólogo, pertencente ao quadro do Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 134 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/506690/2019, TC/502918/2019,

TC/504243/2019, TC/516661/2019 e TC/526927/2019)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-